

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 968, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 968, DE 2020

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 968, de 2020, o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 1º

.....
.....

§ 2º Após o período de prorrogação previsto no **caput**, deverá o Ministério da Justiça e Segurança Pública proceder à realização de concurso público de provas escritas e teste de aptidão física - TAF para a investidura de servidores públicos.”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, por meio do inciso II do art. 37, determinou que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Desta forma, a regra constitucional é a obrigatoriedade de realização de concurso público para o ingresso de servidores públicos.

CD/2021-4.35808-00

A previsão contida no inciso IX do art. 37, da Constituição, de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, é uma exceção ao princípio constitucional do concurso público, assim como é uma exceção a nomeação para cargo em comissão.

Nesse sentido, entendemos que a área de segurança pública necessita de profissionais efetivos, contratados mediante aprovação em concurso público, devendo o certame prever a realização de provas escritas, objetivas e discursivas, e teste de aptidão física – TAF, como normalmente ocorre nos concursos públicos da área de segurança pública.

Assim, após o prazo de prorrogação dos contratos por tempo determinado previsto nesta MP, deverá ser exigida a realização de concursos públicos para a investidura de servidores públicos.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada BIA CAVASSA
PSDB/MS - Autora

Deputada EDNA HENRIQUE
PSDB/PB - Coautora

2020-5392

CD/2021-4.35808-00